



Ofício nº 238/2022 – SEPLAN

SECRETARIA DE
PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO



Barra do Corda/MA, 12 de setembro de 2022

A

Comissão Permanente de Licitação

Mikaela Oliveira Cabral

Presidente da Comissão Permanente de Licitação de Barra do Corda/MA

Assunto: Prorrogação do Contrato nº 301/2021, tendo como contratada a empresa MILHOMEM E COSTA LTDA, inscrita no CNPJ nº 17.700.027/0001-90.

Ilma. Senhora

Ao cumprimentá-la cordialmente, sirvo-me do presente para solicitar a Prorrogação do Contrato nº 301/2021, tendo como contratada a empresa MILHOMEM E COSTA LTDA, inscrita no CNPJ nº 17.700.027/0001-90, conforme Procedimento Administrativo nº 1.709/2021 e Pregão Presencial nº 010/2021, que versa sobre a serviço de rádio e rádio web, publicidade em sites e blogs e serviços de tv local para divulgação dos informativos com gerenciamento de notícias de interesse do município. Assim, solicita-se a sua prorrogação conforme a **CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**.

Agradecemos antecipadamente, ao tempo que reiteramos protestos de estima e consideração.

Maria Edilma Ferreira Miranda

Secretária de Planejamento, Orçamento e Gestão

Portaria 08/2021



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
CNPJ N.º 06.769.798/0001-17



CONTRATO Nº 301/2021- PREGÃO PRESENCIAL

Prestação de serviços de rádio e rádio web, publicidade em sites e blogs e serviços de tv local para divulgação dos informativos com gerenciamento de notícias de interesse da prefeitura municipal de Barra do Corda-MA.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA - MA, através da Secretaria Municipal de Planejamento, orçamento e gestão, CNPJ N.º 06.769.798/0001-17, neste ato representado pela Secretária Municipal de Planejamento, orçamento e gestão a Sra. MARIA EDILMA FERREIRA MIRANDA, portador do CPF: 381.806.693-00 e RG nº 745504 SSP – MA, residente e domiciliado na Av. Roseana Sarney, Nº 164, Trezidela, Barra do Corda – MA e pela Coordenadora de receita e despesa MARIA EDIVANIA PEREIRA DA SILVA, portadora do CPF nº 435.903.813-53 e RG nº 1.608976 SSP – MA, residente e domiciliada na rua Floripedes Coelho Paços, Nº 637, INCRA, Barra do Corda – MA, doravante denominada **CONTRATANTE**.

CONTRATADO: MILHOMEM E COSTA LTDA, inscrito no CNPJ nº 17.700.027/0001-90, com sede à Rua Magalhães de Almeida, Nº 295 LOJA A, bairro Centro em Barra do Corda – MA, neste ato representado pelo Sr. ROGERIO MARTINS COSTA, inscrito no CPF nº 036090753-92, RG nº 031836652006-9, denominado simplesmente **CONTRATADO**.

O **CONTRATANTE** e o **CONTRATADO**, acima qualificados, têm entre si ajustado o presente **CONTRATO** com o objeto abaixo discriminado, conforme Processo de Pregão Presencial nº 10/2021, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Pregão Presencial de Licitação em epigrafe, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

I - Prestação de serviços de rádio e rádio web, publicidade em sites e blogs e serviços de tv local para divulgação dos informativos com gerenciamento de notícias de interesse da prefeitura municipal de Barra do Corda-MA, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Projeto Básico.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO

I - O presente contrato tem Fundamentação legal da Lei Federal nº. 8.666/93 e Lei Federal nº. 10.520/2002.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

I - O CONTRATANTE e o CONTRATADO vinculam-se plenamente ao presente contrato, ao PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 1.709/2021, Pregão presencial nº. 10/2021, bem como, à proposta firmada pelo CONTRATADO, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Pratício
map



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
CNPJ N.º 06.769.798/0001-17



I - O CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Receber os serviços no prazo e condições estabelecidas no contrato;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço prestado, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- e) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste termo;

II - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA QUINTA- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

I - O CONTRATADO obriga-se a:

- a) A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Projeto Básico e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda
 - b) Efetuar a prestação de serviço, conforme especificações, prazo e local constantes no Projeto Básico e sua proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
 - c) Prestação de serviço do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Administrativo nº 1.709/2021.
 - d) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
 - e) Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste projeto básico, o objeto com avarias ou defeitos;
 - f) Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de início da execução dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
 - g) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 5.11.** A CONTRATADA responde solidariamente, no caso de subempreitada.
- 5.12.** Manter a Regularidade Fiscal, inclusive do recolhimento do ISSQN ao município do local de Prestação do Serviço durante toda execução do contrato.
- 5.13.** Atender e cumprir rigorosamente as especificações, características e condições definidas e relacionadas neste instrumento e na sua proposta;
- 5.14.** Substituir qualquer material danificado ou que não atenda as especificações estabelecidas neste instrumento.

Boatman
WJP



- 5.15.** Reconhecer que o inadimplemento do contrato, motivado pelo não cumprimento, por parte da CONTRATADA, das multas e dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere ao Município de Barra do Corda (MA) a responsabilidade por seu pagamento nem poderá onerar o objeto do contrato;
- 5.16.** Responder pelas obrigações e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão ou não do objeto do contrato;
- 5.17.** Responsabilizar-se por todo o pessoal que utilizar a qualquer título, na execução dos serviços, o qual ser-lhe-á diretamente subordinado e vinculado e não terá com o Município de Barra do Corda – MA, relação jurídica de qualquer natureza;
- 5.18.** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários (observado o art. 31, da Lei 8.212/91), fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, bem como pelas multas ou penalidades correspondentes.
- 5.20.** A licitante contratada obriga-se a adotar todas as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros em consequências da execução dos trabalhos. Será de exclusiva responsabilidade da licitante contratada a obrigação de reparar os prejuízos que vier a causar, quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas.
- 5.21.** A licitante contratada será única, integral e exclusivo responsável em qualquer caso por todos os prejuízos, de qualquer natureza, que causar a PMBDC ou, ainda, a terceiros, em decorrência da execução dos serviços objeto do Contrato, respondendo por si e por seus sucessores.
- 5.22.** Efetuar o pagamento de impostos, taxas e outras obrigações financeiras que incidam ou venham incidir sobre a execução dos serviços;
- 5.23.** Responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio da Prefeitura Municipal de Barra do Corda - MA ou a terceiros provenientes da execução da obra;
- 5.24.** Utilizar modernos e eficientes equipamentos e ferramentas necessárias à boa execução dos serviços e empregar os métodos de trabalho mais eficientes e seguros;
- 5.25.** Disponibilizar os serviços de mão de acordo com as Especificações do Objeto,
- 5.26.** Providenciar o uso frequente e sistemático de EPC- Equipamento de Proteção Coletivo, tais como cones de sinalização, a serem dispostos à montante;
- 5.27.** Responsabilizar-se por todo o ônus e por todas as obrigações decorrentes da legislação social, previdenciária, fiscal e comercial, que se relacionem direta ou indiretamente com o objeto deste Contrato, como também todos os encargos e tributos que direta ou indiretamente incidam sobre o presente, atendidos os § 5º do art. 65 da Lei 8.666/93;
- 5.28.** Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela contratada, seus empregados ou prepostos, ao contratante ou a terceiros.
- 5.29.** Manter, durante toda a execução do presente contrato, a regularidade perante a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal.
- 5.30.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários do valor inicial, conforme art. 65, § 1º, da Lei 8.666/93;
- 5.31.** Arcar com o ônus das multas e penalidades decorrentes do não cumprimento de obrigações legais, regulamentares contratuais;
- 5.32.** Observar todas as regras e condições contidas no Projeto Básico, na sua proposta e neste instrumento.
- 5.33.** A contratada compromete-se a todos os termos da Pregão Presencial.

CLÁUSULA SEXTA- DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E RECEBIMENTO

Matias
WPA
JS

I – a) O Recebimento será Provisório, concluídos os serviços, após comunicação formal por escrito do adimplemento total da conclusão pelo licitante contratado, CONTRATANTE procederá ao recebimento provisório do objeto, pela FISCALIZAÇÃO, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 02 (dois) dias da comunicação escrita do licitante contratado.

b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observando o disposto no Artigo 69, da Lei 8.666/93.

6.1. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela qualidade e segurança dos serviços objeto da Licitação que originou o presente Contrato, e nem ético-profissional pela perfeita execução do mesmo, dentro dos limites estabelecidos pela Lei ou pelo Contrato.

6.2. O Contratado compromete-se a entregar os serviços que lhe for adjudicado, em acordo com o Plano de Trabalho e Cronograma de Execução, Memorial Descritivo, Cronograma Físico Financeiro do Pregão Presencial.

6.3. A CONTRATANTE receberá os serviços em caráter definitivo em prazo não superior a 15 (dias) dias do recebimento provisório. Durante o período compreendido entre o recebimento provisório e o recebimento definitivo, ficará o licitante contratado obrigado a efetuar reparos que a juízo da Prefeitura Municipal se fizerem necessário quanto à qualidade e segurança do objeto.

6.4. Encerrado o prazo fixado no subitem anterior, o objeto será recebido definitivamente por uma comissão designada para tal fim, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, desde que se comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, conforme o disposto no artigo 69 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, sem prejuízo das sanções civis.

6.5. O recebimento dos serviços, após sua execução e conclusão, obedecerá ao disposto nos Artigos 73 a 76 da Lei nº 8.666, de 21.06.93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

I - 2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, com início na data de 23/09/2021 e encerramento em 23/09/2022 prorrogável por períodos sucessivos.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

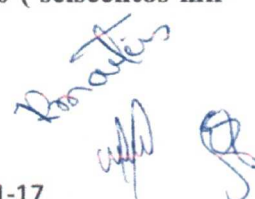
I - Informamos que as despesas serão efetuadas com recursos provenientes do FPM oriundos das fontes:

II - A dotação orçamentária será:

DOT. ORÇAMENTÁRIA	PROJET. ATIVIDADE	DESCRIÇÃO	ELEM. DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
04.122.1001.2003.0000	2003	SEC PLANEJAMENTO, ORÇ. E GESTÃO	3.3.90.39	RECURSOS ORDINÁRIOS

CLÁUSULA NONA - DO VALOR

I - O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor total de **R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais)**. Conforme discriminado abaixo:



ITEM Nº	DESCRIÇÃO	QUANT	V. UNIT.	VALOR TOTAL
01	Prestação de serviços de rádio e rádio web, publicidade em sites e blogs e serviços de tv local para divulgação dos informativos com gerenciamento de notícias de interesse da prefeitura municipal de Barra do Corda-MA.	12	R\$ 50.000,00	R\$ 600.000,00
TOTAL				R\$ 600.000,00

II - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

I - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

II - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do artigo 65 da Lei Federal nº. 8.666/93;

II - Somente será possível a realização de aditivo contratual, nos termos do art. 65, §1º da Lei n. 8.666/93, dentro do prazo de vigência do contrato de fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

I - O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

II - Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

III - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

IV - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

V - A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO



I - Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

PARÁGRAFO ÚNICO – A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

I - Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar ao CONTRATADO, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

§1º - Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou do Procedimento Licitatório que o originou.

§2º - As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADO e aceitos pelo CONTRATANTE.

§3º - As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS DE RESCISÃO

I - O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, o CONTRATADO não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

I - A lavratura do presente Termo de Contrato referente à Pregão presencial de Licitação nº. 10/2021, é feita com base no artigo 61, da Lei 8.666/93, devendo o contratante disponibilizar em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

II - O presente Termo de Contrato se vincula ao Projeto Básico da Contratante e à proposta da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA- SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

Donatus
unil



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
CNPJ N.º 06.769.798/0001-17



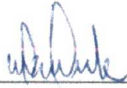
I - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

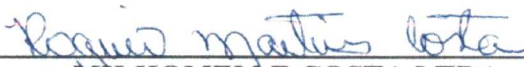
I - Fica eleito o foro da Comarca de Barra do Corda, Estado do Maranhão, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, o presente contrato foi lavrado em 03 (três), vias de igual teor, devidamente assinadas.

Barra do Corda (MA), 23 de setembro de 2021.


MARIA EDILMA FERREIRA MIRANDA.
Secretária Municipal de Planejamento,
Orçamento e Gestão.
CONTRATANTE


MARIA EDIVANIA PEREIRA DA SILVA.
Coordenadora de Receita e despesa
CONTRATANTE


MLHOMEM E COSTA LTDA
CNPJ 17.700.027/0001-90
Sr. ROGERIO MARTINS COSTA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. 
CPF 251 945 973-20

2. 
CPF 003 402 623-11



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: MILHOMEM E COSTA LTDA
CNPJ: 17.700.027/0001-90

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 22:10:08 do dia 29/06/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 26/12/2022.

Código de controle da certidão: **3D7D.D096.C410.4333**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 031591/22

Data da

10/05/2022 10:59:47

Inscrição Estadual: 126137390

CPF/CNPJ: 17700027000190

Razão Social: MILHOMEM E COSTA LTDA

Endereço: , CEP: - null

Telefone: null

Município: BARRA DO CORDA

UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156, da lei nº 2.231, de 29/12/1962, substanciado pelos artigos 240 a 242 da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve o artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional) não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 07/09/2022.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 22/08/2022 10:42:00



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 157232/22

Data da

22/08/2022 08:30:20

Inscrição Estadual: 126137390

CPF/CNPJ: 17700027000190

Razão Social: MILHOMEM E COSTA LTDA

Endereço: , CEP: -

Telefone:

Município: BARRA DO CORDA

UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 20/12/2022.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 22/08/2022 10:40:23



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA - MA

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
R. ISAAC MARTINS, 297 - CENTRO - BARRA DO CORDA - MA
CNPJ 06.769.798/0001-17



CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS Nº 13251/2022

Ressalvado o direito da Fazenda Municipal inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão da Prefeitura Municipal de Barra do Corda - MA, constatamos existir pendências cadastradas em nome do contribuinte abaixo identificado, nesta data, as quais estão com a exigibilidade suspensa nos termos dos incisos II, III e/ou VI, do art. 151, do Código Tributário Nacional (Lei 5.172/1966).

Código de Cadastro
495

Contribuinte
MILHOMEM E COSTA LTDA - ME

Logradouro
RUA: MAGALHÃES DE ALMEIDA, 295, A, CEP - 65950-000

Cidade
BARRA DO CORDA

CPF/CNPJ
17.700.027/0001-90

Bairro
CENTRO

UF
MA

Finalidade da Certidão
REGULARIDADE JUNTO A FAZENDA MUNICIPAL

ATENÇÃO: Certidão emitida com base no Código Tributário Municipal lei nº 946/2021.

Usuário: Romenia de Sá Costa

Emitida às 08:37:50 do dia 19/08/2022

Válida até 18/09/2022

Código de Controle da Certidão/Número GHUL2UC56D

Atenção qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Consulte a autenticidade desta certidão em <http://barradocorda.famlex.com.br/famlex/servlet/hwpcconsautcert>

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 17.700.027/0001-90

Razão Social: MILHOMEM E COSTA LTDA ME

Endereço: RUA MAGALHAES DE ALMEIDA 295 LOJA A / CENTRO / BARRA DO CORDA
/ MA / 65950-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 03/09/2022 a 02/10/2022

Certificação Número: 2022090304471306338386

Informação obtida em 08/09/2022 09:14:23

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MILHOMEM E COSTA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 17.700.027/0001-90

Certidão nº: 7825779/2022

Expedição: 08/03/2022, às 23:16:46

Validade: 04/09/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MILHOMEM E COSTA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **17.700.027/0001-90**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA - MA

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
R. ISAAC MARTINS, 297 - CENTRO - BARRA DO CORDA - MA
CNPJ 06.769.798/0001-17



CERTIDÃO NEGATIVA DA DÍVIDA ATIVA Nº 451/2022

Certifico em cumprimento ao despacho exarado pela prefeitura Municipal que revendo os assentamentos do Cadastro Econômico de Impostos Municipais desta Prefeitura não consta registro de débito da DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL, do contribuinte **MILHOMEM E COSTA LTDA - ME**, inscrito no cadastro municipal de nº **495**, portanto o que me cumpre certificar e reportar-me as informações de seções competentes desta Prefeitura Municipal, encontra-se quite com a Fazenda Municipal. Expedida a seguinte certidão servindo de prova junto às repartições Públicas, Federais, Estaduais, Municipais, Bancos e Autarquias, que terá validade até o nonagésimo dia de sua expedição.

Código de Cadastro

495

Contribuinte

MILHOMEM E COSTA LTDA - ME

CPF/CNPJ

17.700.027/0001-90

Logradouro

RUA: MAGALHÃES DE ALMEIDA, 295, A, CEP - 65950-000

Bairro

CENTRO

Cidade

BARRA DO CORDA

UF

MA

DADOS ESPECÍFICOS DO CADASTRO

Data de Abertura:

Inscr Municipal: **467**

Inscr Estadual:

Data

Encerramento:

Atividade:

475120 - Comercio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informatica

Finalidade da Certidão

REGULARIDADE JUNTO A FAZENDA MUNICIPAL

ATENÇÃO: Certidão emitida com base no Código Tributário Municipal lei nº 946/2021.

Usuário: Daniel Teixeira Florentino

Emitida às 07:37:57 do dia 13/09/2022 07:37:57

Válida até 13/10/2022

Código de Controle da Certidão/Número BPX30MZ69I

Atenção qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Consulte a autenticidade desta certidão em <http://barradocorda.famlex.com.br/fam-lex/servlet/hwpcconsautcert>



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA/MA.
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL/BARRA DO CORDA/MA.
RUA ISAAC MARTINS Nº 371 – CENTRO – CEP: 65.950.000
CNPJ: 06.769.798/0001-17 – e-mail: cplbdc2021@gmail.com



SOLICITAÇÃO DE ANÁLISE E PARECER JURÍDICO

DA: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/BARRA DO CORDA/MA

PARA: Assessoria Jurídica da CPL/ BARRA DO CORDA/MA

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE ANÁLISE E PARECER

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.709/2021/ BARRA DO CORDA/MA

Em cumprimento às disposições contidas no inciso VI c/c Parágrafo Único, ambos do artigo 38 - Lei Nº. 8.666/93 encaminha os autos do Processo Administrativo a Vossa Senhoria, cujo conteúdo trata do Procedimento do aditivo de aditamento de prazo do **contrato nº 301/2021 do Pregão Presencial 10/2021, Processo Administrativo nº 1.709/2021**, que tem por objeto **Prestação de serviços de rádio web, publicidade em sites e blogs e serviços de TV local para divulgação dos informativos com gerenciamento de notícias de interesse da prefeitura do município de Barra do Corda-MA**, submetendo todo o processo, respectiva minuta do edital, anexos e demais instrumentos pertinentes para exame e emissão de posicionamento jurídico legal sobre a prática do ato, à luz das exigências da lei retro em aplicação subsidiária.

Barra do Corda/MA, em 13 de setembro de 2022.

Mikaela Oliveira Cabral
Presidente da CPL/ Barra do Corda/MA.

PORTARIA Nº 148/2022 – GAB, DE 15 DE JUNHO DE 2022.

**“NOMEIA OCUPANTES PARA OS CARGOS DA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO –
CPL DE BARRA DO CORDA-MA.”**

RIGO ALBERTO TELES DE SOUSA, Prefeito Municipal de Barra do Corda, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Artigo 1º - **NOMEAR**, MIKAELA OLIVEIRA CABRAL, inscrita no CPF sob o nº 637.928.693-49, para exercer o **cargo em comissão de Presidente da Comissão Permanente de Licitação – CPL** do município de Barra do Corda-MA.

Artigo 2º - **NOMEAR**, JOSÉ PETRÔNIO CARVALHO PEREIRA FILHO, inscrito no CPF sob o nº 029.253.483-35, para exercer o **cargo em comissão de membro da Comissão Permanente de Licitação – CPL** do município de Barra do Corda-MA.

Artigo 3º - **NOMEAR**, ANTÔNIA LEILANI AVELINO PACHECO PIRES, inscrita no CPF sob o nº 059.323.923-71, servidora efetiva, para exercer o **cargo em comissão de membro da Comissão Permanente de Licitação – CPL** do município de Barra do Corda-MA.

Artigo 4º - **NOMEAR**, SIMONE LOPES DOS SANTOS, inscrita no CPF sob o nº 332.388.538-48, servidora efetiva, e RAYANA DE SOUSA DOS REIS, inscrita no CPF sob o nº 050.376.603-86, para exercerem os **cargos em comissão de membros suplentes da Comissão Permanente de Licitação – CPL** do município de Barra do Corda-MA.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA
GABINETE DO PREFEITO



Artigo 5º- Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Corda, Estado do Maranhão.

Dê-se Ciência.

Publique-se e Cumpra-se

Barra do Corda - MA, 15 de junho de 2022.


RIGO ALBERTO TELES DE SOUSA

Prefeito Municipal de Barra do Corda - MA

PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARRA DO CORDA
Trabalho, Respeito e Cidadania
Agora é a Vez do Povo



MINUTA DE TERMO ADITIVO Nº ____/2022

MINUTA DE TERMO ADITIVO Nº 01/2022, AO CONTRATO Nº 301/2021, DE 23 DE SETEMBRO DE 2021, ORIGINADO DO PROCESSO DE PREGÃO PRESENCIAL nº 10/2021, QUE ENTRE SI, AJUSTAM O MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA-MA E A EMPRESA MILHOMEM E COSTA LTDA

MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA, ESTADO DO MARANHÃO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Isaac Martins nº 371 – Centro, CEP 65.950-000, Barra do Corda - MA, C.N.P.J. nº 06.769.798/0001-17, representado neste ato pela Secretaria Municipal de Planejamento, orçamento e gestão a Sra. MARIA EDILMA FERREIRA MIRANDA, portador do CPF: 381.806.693-00 e RG nº 745504 SSP – MA, residente e domiciliado na Av. Roseana Sarney, Nº 164, Trezidela, Barra do Corda – MA, e pela Coordenadora de receita e despesa MARIA EDIVANIA PEREIRA DA SILVA, portadora do CPF nº 435.903.813-53 e RG nº 1.608976 SSP – MA, residente e domiciliada na rua Florípedes Coelho Paços, Nº 637, INCRA, Barra do Corda – MA, denominada doravante **CONTRATANTE** e a empresa **MILHOMEM E COSTA LTDA**, CNPJ nº **17.700.027/0001-90** doravante denominada **CONTRATADA**, celebram entre si o presente o primeiro **termo aditivo**, que tem como objeto **Prestação de serviços de rádio web, publicidade em sites e blogs e serviços de TV local para divulgação dos informativos com gerenciamento de notícias de interesse da prefeitura do município de Barra do Corda-MA.**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Importa o presente termo aditivo a alteração da Cláusula sétima do **contrato nº. 301/2021**, alterando o prazo de vigência de 23 de setembro de 2021 a 23 de setembro de 2022, para 23 de setembro de 2021 a 23 de setembro de 2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Conforme permitido pelo Art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93, e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO - Continuam em vigor as demais cláusulas do Contrato ora aditado, em tudo que não contrariarem a natureza e o objeto deste aditivo, que ao mesmo se integra, para todos os fins de direito.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO – A publicação do extrato deste aditamento será feita nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93.

E, por estarem assim justas e acertadas, foi digitado o presente Termo de Aditivo Contratual, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual depois de lido e achado conforme, perante duas testemunhas, a todo o ato presente, vai pelas partes assinado, as quais se obrigam a cumpri-lo.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
CNPJ: 06.769.798/0001-17
Rua Isaac Martins, N° 371- Centro – CEP: 65.950-000



Barra do Corda – MA, ____ de ____ de 2022.

MARIA EDILMA FERREIRA MIRANDA
Secretária Municipal de Planejamento, orçamento e
gestão
CONTRATANTE

MARIA EDIVANIA PEREIRA DA SILVA
Coordenadora de receita e despesa
CONTRATANTE

CNPJ:
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1 _____ CPF _____
2 _____ CPF _____

DA: ASSESSORIA JURIDICA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PARA: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

ASSUNTO: PRIMEIRO TERMO ADITIVO. AUMENTO DOS QUANTITATIVOS DE PRAZO DO CONTRATO 301/2021.

REF. PREGÃO ELETRONICO Nº 010/2021

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RADIO WEB, PUBLICIDADE EM SITES E BLOGS E SERVIÇOS DE TV LOCAL PARA DIVULGAÇÃO DE INFORMATIVOS COM GERENCIAMENTO DE NOTÍCIAS DE INTERESSE DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA-MA.

PARECER JURÍDICO

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. PRIMEIRO TERMO ADITIVO, AUMENTO DE QUANTITATIVOS DO CONTRATO 301/2021, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA-MA E A EMPRESA **MILHOMEM E COSTA LTDA**, PARA CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RADIO WEB, PUBLICIDADE EM SITES E BLOGS E SERVIÇOS DE TV LOCAL PARA DIVULGAÇÃO DE INFORMATIVOS COM GERENCIAMENTO DE NOTÍCIAS DE INTERESSE DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA-MA. RECOMENDAÇÕES. ART. 57, inciso II, Lei Federal nº 8.666/93.

I – DO RELATÓRIO

1.1 Trata-se de solicitação encaminhada a esta Assessoria Jurídica, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666, de 1993.

Daiana Vitor da Silva
Ass. Jurídica/CPL
CAB/MA 20.458

1.2 Lei de Licitações e Contratos Administrativos, na qual requer análise jurídica da legalidade do texto da minuta do Primeiro Termo Aditivo do Contrato nº 301/2021, alterando o prazo de vigência de 23 de setembro de 2021 a 23 de setembro de 2022, para 23 de setembro de 2021 a 23 de setembro de 2023.

1.3. O contrato original tem por objeto a prestação de serviços de rádio web, publicidade em sites e blogs e serviços de TV local para divulgação dos informativos com gerenciamento de notícias de interesse da prefeitura do Município de Barra do Corda-MA.

1.4. Quanto ao termo Aditivo, este trata, em especial, do aumento dos quantitativos de prazo do Contrato Administrativo nº 301/2021.

II- DO OBJETO

2.1 O Presente termo tem como objeto aditivar os quantitativos nos termos previstos do art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93.

2.2. Ficando por este termo aditivo a cláusula sétima do Contrato nº 301/2021, alterando o prazo de vigência de 23 de setembro de 2021 a 23 de 2022, para 23 de setembro de 2021, a 23 de setembro de 2023, e a empresa **MILHOMEM E COSTA LTDA.**

2.3 O presente processo é composto de 01 volume, sendo instruído, dentre outros com os seguintes documentos: o contrato Administrativo nº 301/2021, ofício subscrito pela contratada, solicitando o aumento do quantitativo contratual; através da secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão, a minuta do termo aditivo; o despacho do Presidente da Comissão de Licitação solicitando o parecer jurídico.

É o breve relato.

III – DA ANÁLISE JURÍDICA:

03. Instada a se manifestar, a Assessoria Jurídica da Pasta vem por meio deste apresentar parecer acerca da pretensão postulada pelo interessado, bem como verificação da análise dos autos, com base nos dispositivos legais e em conformidade com o atual entendimento jurisprudencial dos Tribunais.

Antes de adentrarmos ao mérito do presente parecer, é de ser verificado que a condução da análise técnica jurídica é vinculada à atividade prevista legalmente da função da advocacia, em especial conforme disposto na Lei Federal n. 8.906/94, que estabelece o Estatuto da Advocacia e da OAB.

Nesta forma, para a confecção do presente instrumento, é de ser observada a intenção do profissional e o seu caráter opinativo (Art. 2º, § 3º da Lei referida), corroborado este entendimento pela liberdade administrativa do responsável, gestor, já que este poderá ou não seguir a opinião técnica segundo sua conveniência e finalidade.

Cumpre esclarecer que o parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo, e sim uma opinião emitida pelo operador do Direito, opinião técnico-jurídica que orientou o administrador na tomada de decisão, na prática do ato administrativo.

Trata-se, assim, de opinião não vinculante, a qual o administrador não estava adstrito. Esse entendimento é compartilhado por Hely Lopes Meirelles, que pontua:

"O parecer tem caráter meramente opinativo, não vinculado a Administração ou os particulares à sua motivação ou conclusões, salvo se aprovado por ato subsequente. Já então, o que subsiste como ato administrativo não é parecer, mas, sim, o ato de sua aprovação"[2]

Perfilha, ainda, a mesma posição, a professora Maria Silva Zanella Di Pietro, que assevera:

"Quando a lei o exige como pressuposto para a prática de ato final. A obrigatoriedade diz respeito à solicitação do parecer (o que não lhe imprime caráter vinculante). Por exemplo, uma lei que exija parecer jurídico sobre todos os recursos encaminhados ao chefe do Executivo; embora haja obrigatoriedade de ser emitido o parecer sob pena de ilegalidade do ato final, ele não perde o seu caráter opinativo".

Neste sentido, cabe a ressalva técnica de que ao gestor público é livre na condução da Administração Pública, subordinando-se, contudo, às vertentes das normas de regência, em especial, os Princípios Constitucionais do Direito Administrativo.

Assim, considerando a presente peça como opinião técnica, cabe ao gestor proceder aos demais atos conforme sua conveniência, ficando o mesmo livre para deferir ou indeferir o pedido formulado nestes autos pelo Interessado, independentemente da opinião final do presente parecer.

Feita essa ressalva, passemos a análise do pedido.

I. DA PRORROGAÇÃO:

A palavra prorrogação é de origem latina e significa alongar, dilatar, ampliar um dado prazo. Em suma, indica uma ampliação de prazo. Com a prorrogação, o prazo anterior e o posterior somam-se e passam constituir um novo espaço de tempo sem qualquer solução de continuidade. A prorrogação ademais, só tem sentido quando promovida em data próxima à extinção do prazo, não muito antes e nunca depois.

Segundo o Dicionário Aurélio, aditamento significa o ato ou efeito de aditar, acrescentando, adição. Assim, partindo de tal conceituação, temos que a natureza dos termos de prorrogação não se confunde com a natureza dos aditamentos.

Esta também é a conclusão do insigne Marçal Justen Filho, em Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Editora Dialética, 8ª Edição – 2001, página 523, conforme segue:

"A prorrogação consiste em renovar uma certa contratação, para que tenha vigência por período posterior aquele originalmente previsto. Em termos jurídicos, a prorrogação não é uma modificação contratual. É o mesmo contrato reiniciando sua vigência e vigorando por outro prazo".

Os contratos administrativos podem ser modificados nos casos permitidos em lei. Essas modificações são formalizadas por meio de termo aditivo, o qual pode ser usado para efetuar acréscimos ou supressões no objeto, prorrogações, além de outras modificações admitidas em lei que possam ser caracterizadas como alterações do contrato.

A prorrogação de prazo de vigência de contrato ocorrerá nos seguintes casos, encontrando-se todos eles presentes no processo administrativo em questão:

- 1-Constar sua previsão no contrato;
- 2-Houver interesse da Administração e da pessoa jurídica/física contratada;
- 3-For comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação;
- 4-Estiver justificada e motivada por escrito, em processo correspondente;
- 5-Estiver previamente autorizada pela autoridade competente.

A lei nº 8.666/93 admite a prorrogação dos contratos administrativos, excepcionalmente, nas hipóteses elencadas no art. 57. Entre elas, tem-se a possibilidade de prorrogação dos contratos de prestação de serviços a

serem executados de forma contínua, e conforme se observa da análise do objeto contratual se trata de uma prestação de serviço contínua. Para a prorrogação desses contratos, faz-se necessária, antes de tudo, a presença dos requisitos legais previstos no art. 57, inciso II, in verbis:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

É necessário ressaltar, por oportuno, que, nos termos do § 2º do artigo 57 da Lei n.º 8.666/93, a prorrogação deve ser justificada e previamente autorizada pela autoridade competente, solenemente, isto é, de forma escrita, além de ser indispensável que a referida possibilidade esteja prevista no ato convocatório e no contrato, e que ocorra no interesse da Administração, o que se pode vislumbrar no referido processo.

Portanto, analisando os autos verifica-se que de acordo com a Lei n.º 8.666/93, e conforme previsto no próprio contrato supramencionado em sua cláusula Décima Quinta, subitem 15.1, encontrando-se em conformidade com o disposto no art. 57, da Lei nº 8.666/93.

Destaca-se ainda que, o TCU determinou a observância do disposto no artigo 57, inciso II, Lei nº 8.666/93, somente se permitindo prorrogação de contratos de prestação de serviços executados de forma contínua por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, e desde que sejam obtidos preços e condições mais vantajosas para a Administração Pública.

No entanto, impende consignar que apesar da literalidade do inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93 dispor sobre a necessidade de

Dárcia Pitor da Silva
Assessor Jurídica/CPL

prorrogação por períodos iguais, a lição de Marçal Justen Filho indica a falta de razoabilidade em conferir interpretação literal ao dispositivo em questão, nos seguintes termos:

É obrigatório respeitar, na renovação, o mesmo prazo da contratação original? A resposta é negativa, mesmo que o texto legal aluda a "iguais". **Seria um contrassenso impor a obrigatoriedade de prorrogação por período idêntico. Se é possível pactuar o contrato por até sessenta meses, não seria razoável subordinar a Administração ao dever de estabelecer períodos idênticos para vigência.** Isso não significa autorizar o desvio de poder. Não se admitirá que a Administração fixe períodos diminutos para a renovação, ameaçando o contratado que não for simpático. (grifo nosso).

Assim sendo, a regra da igualdade de períodos para contratação existe para proteção do Contratado e não como forma impositiva literal. O contrário sensu, a interpretação gramatical de que as prorrogações devem se dar pelo mesmo prazo fixado no ajuste original pode gerar dificuldades insuperáveis, sem qualquer benefício para o cumprimento, pelo Estado, de suas missões institucionais. Dito isto, perfeitamente cabível a formalização do presente aditivo pelo prazo citado.

Por fim, considerando as observações acima apontadas em que a Administração pode celebrar a alteração contratual com as devidas justificativas e no limite imposto pela lei, entende-se possível a celebração do termo aditivo. No mais, no tocante a minuta do Primeiro Termo Aditivo, verificou-se que foi elaborada em consonância com a legislação em vigor que rege a matéria.

Deve-se salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe. Destarte, à luz do art. 38, Parágrafo Único da Lei Federal nº 8.666/93, incumbe, a esta Assessoria Jurídica da

Comissão Permanente de Licitação (CPL), prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito do Município de Barra do Corda, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

Salientamos que o parecer jurídico, está baseado na solicitação, emitida pela Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão, conforme documentação e planilhas anexo aos autos. Ressaltamos ainda, que o parecer jurídico, analisa, apenas, a formalidade do art. 57, da Lei 8.666/93, as demais apreciações relacionada as composições de valores, são de responsabilidade da área técnica.

IV- CONCLUSÃO

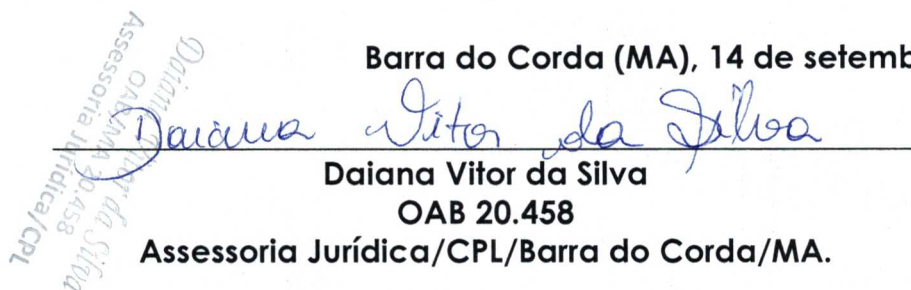
Pelo exposto, restrita aos aspectos jurídicos formais, esta Assessoria Jurídica, manifesta-se pela **viabilidade jurídica dos acréscimos pretendidos**, objeto da minuta do Primeiro Termo aditivo ao Contrato Administrativo, conforme delineado no presente Parecer.

Nestes termos, restrita aos aspectos jurídico-formais, esta assessoria jurídica, opina pelo prosseguimento do feito, preenchidos os requisitos legais, consoante a fundamentação supra, não haverá óbices ao aditamento contratual.

Isto posto, sugere-se a remessa dos autos à Autoridade Superior, para conhecimento e adoção das providências exaradas nesta manifestação jurídica

É o parecer, que submeto à consideração superior.

Barra do Corda (MA), 14 de setembro de 2022.



Daiana Vitor da Silva
OAB 20.458
Assessoria Jurídica/CPL/Barra do Corda/MA.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA/MA.
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL/BARRA DO CORDA/MA
RUA ISAAC MARTINS Nº 371 – CENTRO – CEP: 65.950.000
CNPJ: 06.769.798/0001-17 – e-mail: cplbdc2021@gmail.com



SOLICITAÇÃO DE RATIFICAÇÃO

DA: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/BARRA DO CORDA/MA

PARA: COORDENAÇÃO DE RECEITA E DESPESAS/ BARRA DO CORDA/MA

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.709/2021/ BARRA DO CORDA/MA

Em cumprimento às disposições contidas no caput do artigo 26 da Lei Nº. 8.666/93 encaminha os autos do Processo Administrativo a Vossa Senhoria, cujo conteúdo trata do Procedimento do aditivo de adiamento de prazo do **contrato 301/2021 do Pregão Presencial 10/2021, Processo Administrativo nº 1.709/2021** que tem por objeto a **Prestação de serviços de rádio web, publicidade em sites e blogs e serviços de TV local para divulgação dos informativos com gerenciamento de notícias de interesse da prefeitura do município de Barra do Corda-MA**, submetendo todo o processo e anexos e demais instrumentos pertinentes para RATIFICAÇÃO, da autoridade superior.

Barra do Corda/MA, em 15 de setembro de 2022.

Mikaela Oliveira Cabral
Presidente da CPL/ Barra do Corda/MA.

**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE ADITIVO
PREGÃO PRESENCIAL 10/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO 1.709/2021 - PMBDC/MA**

À vista dos elementos contidos no presente processo devidamente justificado, CONSIDERANDO que o Parecer Jurídico prevê o aditamento de prazo da **ATA DE ADESÃO DE PREÇO** em conformidade ao disposto no art. 57, inciso II da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, CONSIDERANDO que o Processo Administrativo foi cumprido as exigências legais, e no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 26 da Lei de Licitações, RATIFICO a decisão da Assessoria Jurídica, **no aditivo nº 01/2022, Pregão Presencial 10/2021, Processo Administrativo nº 1.709/2021/PMBDC/MA**, que tem como objeto a **Prestação de serviços de rádio web, publicidade em sites e blogs e serviços de TV local para divulgação dos informativos com gerenciamento de notícias de interesse da prefeitura do município de Barra do Corda-MA**, através da empresa **MILHOMEM E COSTA LTDA**, CNPJ 17.700.027/0001-90, cujo contrato INICIAL tem vigência de 23 de setembro de 2021 a 23 de setembro de 2022, para 23 de setembro de 2021 a 23 de setembro de 2023.

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no caput do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, e que, após, seja o presente expediente devidamente juntado aos autos do Processo Administrativo.

Barra do Corda, em 16 de setembro de 2022.



Maria Edivania Pereira Silva
Coordenadora de receita e despesas/ Barra do Corda -MA.

TERMO ADITIVO Nº 01/2022, AO CONTRATO Nº 301/2021, DE 23 DE SETEMBRO DE 2021, ORIGINADO DO PROCESSO DE PREGÃO PRESENCIAL nº 10/2021, QUE ENTRE SI, AJUSTAM O MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA-MA E A EMPRESA MILHOMEM E COSTA LTDA

MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA, ESTADO DO MARANHÃO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Isaac Martins nº 371 – Centro, CEP 65.950-000, Barra do Corda - MA, C.N.P.J. nº 06.769.798/0001-17, representado neste ato pela Secretaria Municipal de Planejamento, orçamento e gestão a Sra. MARIA EDILMA FERREIRA MIRANDA, portador do CPF: 381.806.693-00 e RG nº 745504 SSP – MA, residente e domiciliado na Av. Roseana Sarney, Nº 164, Trezidela, Barra do Corda – MA, e pela Coordenadora de receita e despesa MARIA EDIVANIA PEREIRA DA SILVA, portadora do CPF nº 435.903.813-53 e RG nº 1.608976 SSP – MA, residente e domiciliada na rua Florípedes Coelho Paços, Nº 637, INCRA, Barra do Corda – MA, denominada doravante **CONTRATANTE** e a empresa **MILHOMEM E COSTA LTDA**, CNPJ nº 17.700.027/0001-90, neste ato representado pelo Sr. **ROGERIO MARTINS COSTA**, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram entre si o presente o primeiro **termo aditivo**, que tem como objeto **Prestação de serviços de rádio web, publicidade em sites e blogs e serviços de TV local para divulgação dos informativos com gerenciamento de notícias de interesse da prefeitura do município de Barra do Corda-MA.**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Importa o presente termo aditivo a alteração da Cláusula sétima do **contrato nº. 301/2021**, alterando o prazo de vigência de 23 de setembro de 2021 a 23 de setembro de 2022, para 23 de setembro de 2021 a 23 de setembro de 2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Conforme permitido pelo Art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93, e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO - Continuam em vigor as demais cláusulas do Contrato ora aditado, em tudo que não contrariarem a natureza e o objeto deste aditivo, que ao mesmo se integra, para todos os fins de direito.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO – A publicação do extrato deste aditamento será feita nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93.

E, por estarem assim justas e acertadas, foi digitado o presente Termo de Aditivo Contratual, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual depois de lido e achado conforme, perante duas testemunhas, a todo o ato presente, vai pelas partes assinado, as quais se obrigam a cumpri-lo.

Rogério

[Assinatura]



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
CNPJ: 06.769.798/0001-17
Rua Isaac Martins, Nº 371- Centro – CEP: 65.950-000



Barra do Corda – MA, 19 de setembro de 2022.

MARIA EDILMA FERREIRA MIRANDA
Secretária Municipal de Planejamento, orçamento e
gestão
CONTRATANTE

MARIA EDIVANIA PEREIRA DA SILVA
Coordenadora de receita e despesa
CONTRATANTE

MILHOMEM E COSTA LTDA
CNPJ nº 17.700.027/0001-90
ROGERIO MARTINS COSTA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

- 1 CPF 063080083-12
- 2 CPF 614.302.553-31



EXTRATO DE TERMO ADITIVO nº 01 / 2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO 1.709/2021 – Barra do Corda/MA. EXTRATO DE TERMO ADITIVO. Primeiro Termo Aditivo do Contrato nº 301/2021 – Pregão Presencial 10/2021. TERMO ADITIVO Nº 01/2022, Contratado: empresa **MILHOMEM E COSTA LTDA**, CNPJ nº **17.700.027/0001-90**. Contratante: Secretaria Municipal de Planejamento Orcamento e Gestão. Importa o presente termo aditivo a alteração da Cláusula sétima do contrato nº. 284/2021, alterando o prazo **vigência de 23 de setembro de 2021 a 23 de setembro de 2022, para 23 de setembro de 2021 a 23 de setembro de 2023**. DATA: Barra do Corda (MA), 19 de setembro de 2022. ASS: MARIA EDILMA FERREIRA MIRANDA. CARGO: Secretária Municipal de Planejamento Orcamento e Gestão / Barra do Corda – MA.



DORA DE BENEFÍCIOS EIRELI inscrita no CNPJ (MF) sob n.º 12.039.966/0001-11, representada por **PATRICIA APARECIDA DE LIMA**, portador (a) da RG. n.º 45.339.029-8 e CPF n.º 315.737.018-90; **OBJETO:** Prorrogação de Prazo e Valor; **VALOR: R\$ 1.950.000,00; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 12206 – NATUREZA DA DESPESA 33.90.39.82 Gerenciamento de Frota: Combustível, Serviços e Peças – FONTE DO RECURSO 0218 – PROGRAMA DE TRABALHO 17 122 0552 4450 019453; MODALIDADE:** ARP N.º 04/2021 **SUPLI/GEGCO/AGESPISA**, vinculada ao SRP - Pregão Presencial/SRP n.º 016/2020; **BASE LEGAL:** Inteligência do Art. 81, da Lei n.º 13.303/2016. **ASSINATURA:** 13/09/2022. São Luís/MA, 15 de setembro de 2022. **Camila Araújo Martins** Procuradoria Jurídica.

EXTRATO DE ADITIVO V PROCESSO Nº 2770/2022; CONTRATO Nº 089/2018-PRJ; ADITIVO V; CONTRATANTE: Companhia de Saneamento Ambiental do Maranhão – CAEMA; C.N.P.J. (MF) n.º 06.274.757/0001-50, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seus Diretores, **Eng.º MARCOS AURÉLIO ALVES FREITAS** – Diretor Presidente, RG n.º 179.79927 - SESP/MA, CPF n.º 471.367.153-34, epelo Diretor de Gestão Administrativa, Financeira e de Pessoas - DG, **Econ. RONALDO FERREIRA BRAGA**, RG n.º 604 CREMA, CPF n.º 075.198.183-49, e a empresa **UNIHOSP SERVIÇOS DESAÚDE S/A**, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 04.083.773/0001-30, representada por **EVA MARIA DE OLIVEIRA RODRIGUES**, RG 968.550 INTEP e CPF n.º 075198183-49, **OBJETO:** O objeto contratado sofre alteração quantitativa, qual seja, **supressão de 15% - conforme art. 61, I, “b” § 1º da Lei Federal n.º 8666/93 e art. 142 do Regulamento de Licitações e Contratos da CAEMA; VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados de 10/09/2022 a 09/09/2023. VALOR: R\$ 25.971.982,20; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 12206 – NATUREZA DA DESPESA 33.90.39.50 – FONTE DO RECURSO 0218 – PROGRAMA DE TRABALHO 17.122.0552.4450.019460. MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N.º 127/2017- POE/MA. BASE LEGAL:** Inteligência do art. 57, §1º, II e IV, e §2º; art. 65, I, b, e seu §1º, da Lei Federal n.º 8.666/1993. **ASSINATURA:** 09/09/2022. São Luís/MA, 15 de setembro de 2022. **Camila Araújo Martins** Procuradoria Jurídica.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DA REGIÃO TOCANTINA DO MARANHÃO - UEMASUL

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 018/2019 – UEMASUL; PROCESSO Nº 0049376/2019 – UEMASUL; PARTES: Universidade Estadual da Região Tocantina do Maranhão - UEMASUL, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 26.677.304/0001-81 e a empresa **ONCABO LTDA**, inscrita no C.N.P.J sob o n.º 83.324.095/0001-26; **OBJETO:** O presente termo aditivo tem como objeto a PRORROGAÇÃO da vigência do Contrato n.º 018/2019-UEMASUL, firmado entre as partes, em 09/09/2019; **AMPARO LEGAL:** O presente Termo Aditivo decorre da autorização da Reitora da Universidade Estadual da Região Tocantina do Maranhão – UEMASUL, Órgão CONTRATANTE, da Cláusula Segunda do Contrato e do art. 57, inciso II da Lei Federal n.º 8.666/93; **VALOR:** R\$ 840.000,00 (oitocentos e quarenta mil reais); **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Gestora: 240207; Unidade Orçamentária: 24207; Programa Trabalho: 12 122 0411 4457 2029; Natureza da Despesa: 33.90.40.99; Fonte: 103. **SIGNATÁRIOS:** Pela UEMASUL Prof.ª Dra. Lucilêa Ferreira Lopes Gonçalves, Magnífica Reitora, inscrita no CPF sob o n.º 237.669.213-04, pela CONTRATADA seu Representante Legal, **Marcos Vinicius Campos de Sousa**, inscrito no CPF sob o n.º 975.438.533-53; **DATA DA ASSINATURA:** 06 de setembro de 2022. **ARQUIVAMENTO:** Pasta 01/2022, sob o n.º 065, em 19.09.2022, da Pró-Reitoria de Planejamento e Administração /UEMASUL. **Prof. Me. José Sérgio de Jesus Salles**, Pró-Reitor de Planejamento e Administração/UEMASUL.

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 025/2019 – UEMASUL; PROCESSO Nº 063790/2019 – UEMASUL; PARTES: Universidade Estadual da Região Tocantina do Maranhão - UEMASUL, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 26.677.304/0001-81 e a empresa **NACIONAL SERVIÇOS INTEGRADOS LTDA**, inscrita no C.N.P.J sob o n.º 19.152.814/0001-70; **OBJETO:** O presente termo aditivo tem como objeto a PRORROGAÇÃO da vigência do Contrato n.º 025/2019-UEMASUL, firmado entre as partes em 16/09/2019; **AMPARO LEGAL:** O presente Termo Aditivo decorre da autorização da Reitora da Universidade Estadual da Região Tocantina do Maranhão – UEMASUL, Órgão CONTRATANTE, da Cláusula Quinta do Contrato e do art. 57, inciso II da Lei Federal n.º 8.666/93; **VALOR:** R\$ 1.539.702,84 (um milhão, quinhentos e trinta e nove mil, setecentos e dois reais e oitenta e quatro centavos); **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** UNIDADE GESTORA: 240207 – Universidade Estadual da Região Tocantina do Maranhão; UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 24207 – Universidade Estadual da Região Tocantina do Maranhão; FUNÇÃO: 12 – Educação; SUBFUNÇÃO: 122 – Administração Geral; PROGRAMA: 0411 – Apoio Administrativo; ATIVIDADE/ PROJETO: 4457 – Administração da Unidade; SUBAÇÃO: 2016 – Limpeza e Conservação; ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.37.03 – Serviço de Higiene e Limpeza; FONTE: 0103000000 – Recursos Destinados ao Ensino Superior Público Estadual; **SIGNATÁRIOS:** Pela UEMASUL, Prof.ª Dra. Lucilêa Ferreira Lopes Gonçalves, Magnífica Reitora, inscrita no CPF sob o n.º 237.669.213-04, pela CONTRATADA seu Representante Legal, **Lívio Ferreira Feitosa**, inscrito no CPF sob o n.º 892.673.893-00; **DATA DA ASSINATURA:** 11 de agosto de 2022. **ARQUIVAMENTO:** Pasta 01/2022, sob o n.º 066, em 19.09.2022, da Pró-Reitoria de Planejamento e Administração /UEMASUL. **Prof. Me. José Sérgio de Jesus Salles**, Pró-Reitor de Planejamento e Administração/UEMASUL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA - MA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 01/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 311/2022 – Barra do Corda/MA. EXTRATO DE TERMO ADITIVO. Primeiro Termo Aditivo do Contrato n.º 60/2022 – Dispensa de Licitação n.º. 09/2022. CONTRATADA: **LEANDRO FERNANDES DA SILVA**, CPF n.º 061.528.323-30. Objeto de aditivo: contratação de locação de imóvel na zona urbana, destinado a abrigar o beneficiário, **Mayara Silvino Da Silva** do programa de aluguel social, com imóvel localizado na rua rio amazonas n.º 627, Trizidela, atendendo as demandas da secretaria municipal de assistência social, no município de Barra do Corda-MA. Contratante: secretaria Municipal de Assistência Social, CNPJ N.º 20.021.441/0001-87. Prazo: alterando o termo aditivo, prazo de vigência de 16 de fevereiro de 2022 a 16 de agosto de 2022, para 16 de fevereiro de 2022 a 16 de fevereiro de 2023. DATA: Barra do Corda (MA), 16 de agosto de 2022. ASS: Maires Souza dos Anjos. CARG: Secretária Municipal de Assistência social/Barra do Corda – MA.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO nº 01 / 2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO 1.709/2021 – Barra do Corda/MA. EXTRATO DE TERMO ADITIVO. Primeiro Termo Aditivo do Contrato n.º 301/2021 – Pregão Presencial 10/2021. TERMO ADITIVO Nº 01/2022, Contratado: empresa **MILHOMEM E COSTA LTDA**, CNPJ n.º 17.700.027/0001-90. Contratante: Secretaria Municipal de Planejamento Orcamento e Gestão. Importa o presente termo aditivo a alteração da Cláusula sétima do contrato n.º. 284/2021, alterando o prazo vigência de 23 de setembro de 2021 a 23 de setembro de 2022, para 23 de setembro de 2021 a 23 de setembro de 2023. DATA: Barra do Corda (MA), 19 de setembro de 2022. ASS: MARIA EDILMA FERREIRA MIRANDA. CARG: Secretária Municipal de Planejamento Orcamento e Gestão /Barra do Corda – MA.



EXTRATO DE TERMO ADITIVO nº 01 / 2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO 1.709/2021 – Barra do Corda/MA. EXTRATO DE TERMO ADITIVO. Primeiro Termo Aditivo do Contrato nº 301/2021 – Pregão Presencial 10/2021. TERMO ADITIVO Nº 01/2022, Contratado: empresa **MILHOMEM E COSTA LTDA, CNPJ nº 17.700.027/0001-90**. Contratante: Secretaria Municipal de Planejamento Orcamento e Gestão. Importa o presente termo aditivo a alteração da Cláusula sétima do contrato nº. 284/2021, alterando o prazo **vigência de 23 de setembro de 2021 a 23 de setembro de 2022, para 23 de setembro de 2021 a 23 de setembro de 2023**. DATA: Barra do Corda (MA), 19 de setembro de 2022. ASS: MARIA EDILMA FERREIRA MIRANDA. CARG: Secretária Municipal de Planejamento Orcamento e Gestão / Barra do Corda – MA.

Diário Oficial do Município

Prefeitura de Barra do Corda



Parágrafo Segundo - É vedado à FORNECEDORA caucionar ou utilizar a presente Ata como garantia para qualquer operação financeira.

Parágrafo Terceiro - A FORNECEDORA não poderá utilizar o nome da PREFEITURA, ou sua qualidade de FORNECEDORA em quaisquer atividades de divulgação profissional, como, por exemplo, em cartões de visitas, anúncios diversos, impressos etc., sob pena de imediata rescisão da presente Ata, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da responsabilidade da FORNECEDORA.

Parágrafo Quarto - A não utilização, pelas partes, de qualquer dos direitos assegurados nesta Ata, ou na Lei em geral, não implica em novação, não devendo ser interpretada como desistência de ações futuras. Todos os meios postos à disposição nesta são cumulativos e não alternativos, inclusive com relação a dispositivos legais.

Parágrafo Quinto - São assegurados à PREFEITURA todos os direitos e faculdades previstos na Lei nº 8.078, de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

Parágrafo Primeiro - O Órgão Gerenciador providenciará o envio do resumo desta Ata ao Diário Oficial do Município (DOM) e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Parágrafo Primeiro - As partes elegem, de comum acordo com a renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o Foro do Município de Barra do Corda - MA para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços. Estando justas e contratadas, firmam a presente Ata, para todos os fins e efeitos de direito.

Barra do Corda - MA, 15 de setembro de 2022.

Pelo SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ABDIEL RAMON DO NASCIMENTO JUNIOR
PORTARIA Nº. 017/2021-GAB

Pela COORDENADORA DE RECEITA E DESPESA
MARIA EDIVANIA PEREIRA DA SILVA
PORTARIA Nº. 029/2021-GAB

Pela CONTRATADA
I LIMA SILVA
CNPJ: 23.422.322/0001-24
REPRESENTANTE:
ISAMOR LIMA SILVA
CPF: 064.267.273-34

Autor: Gyslaina Almeida
Código de identificação: 04f5c0aa3b281c29ffc4019af46cbee8a25637b

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 01 / 2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO 1.709/2021 – Barra do Corda/MA. EXTRATO DE TERMO ADITIVO. Primeiro Termo Aditivo do Contrato nº 301/2021 – Pregão Presencial 10/2021. TERMO ADITIVO Nº 01/2022, Contratado: empresa MILHOMEM E COSTA LTDA, CNPJ nº 17.700.027/0001-90. Contratante: Secretaria Municipal de Planejamento Orcamento e Gestão. Importa o presente termo aditivo a alteração da Cláusula sétima do contrato nº. 284/2021, alterando o prazo vigência de 23 de setembro de 2021 a 23 de setembro de 2022, para 23 de setembro de 2021 a 23 de setembro de 2023. DATA: Barra do Corda (MA), 19 de setembro de 2022. ASS: MARIA EDILMA FERREIRA MIRANDA. CARGO: Secretária Municipal de Planejamento Orcamento e Gestão / Barra do Corda – MA.

Autor: Gyslaina Almeida
Código de identificação: 736e5ccc0c000d62c7d72c7978505f1616cda96d

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 01/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 311/2022 – Barra do Corda/MA. EXTRATO DE TERMO ADITIVO. Primeiro Termo Aditivo do Contrato nº 60/2022 – Dispensa de Licitação nº. 09/2022. CONTRATADA: LEANDRO FERNANDES DA SILVA, CPF nº 061.528.323-30. Objeto de aditivo: contratação de locação de imóvel na zona urbana, destinado a abrigar o beneficiário, Mayara Silvino Da Silva do programa de aluguel social, com imóvel localizado na rua rio amazonas nº 627, Trizidela, atendendo as demandas da secretaria municipal de assistência social, no município de Barra do Corda-MA. Contratante: secretaria Municipal de Assistência Social, CNPJ N.º 20.021.441/0001-87. Prazo: alterando o